

**Lei Municipal Nº. 118, de 11 de Dezembro de 2009.**

Dá nova redação ao caput do art. 3º e incluir subitem g) no item XIII do art. 6º e incluir o parágrafo 4º e 5º do mesmo artigo, da Lei nº 093/2009, de 5 de janeiro de 2009

O (A) Prefeito (A) do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão \_\_\_\_\_, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 093, de 5 de Janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação: " O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma, CNPJ próprio, nº 10.247.269/0001-20, denominação FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e ficará sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde - SMS "

Art. 2º Incluir o subitem g) no item XIII do artigo 6º da Lei nº 093, de 5 de Janeiro de 2009: g) Investimento (Inv).

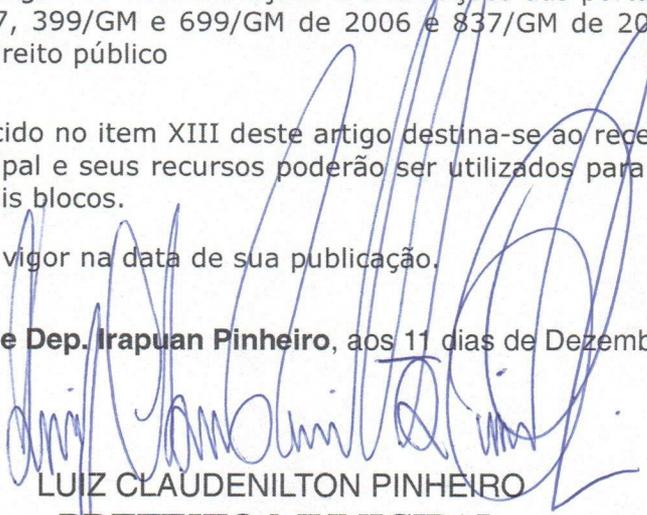
Art. 3º Incluir os parágrafos 4º e 5º no artigo 6º da Lei nº 093, de 5 de Janeiro de 2009:

§ 4º - A utilização dos recursos financeiros dos blocos de financiamento estabelecidos no item XIII deste artigo deverão seguir às determinações e orientações das portarias do Ministério da Saúde nº 204/GM de 2007, 399/GM e 699/GM de 2006 e 837/GM de 2009, sem prejuízo de outras normatizações do direito público

§ 5º O Bloco TM, estabelecido no item XIII deste artigo destina-se ao recebimento de recursos próprios do Tesouro Municipal e seus recursos poderão ser utilizados para despesas referentes às ações de todos os demais blocos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço, da Pref. Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, aos 11 dias de Dezembro de 2009.**

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Lei Municipal Nº. 118, de 11 de Dezembro de 2009.**

Dá nova redação ao caput do art. 3º e incluir subitem g) no item XIII do art. 6º e incluir o parágrafo 4º e 5º do mesmo artigo, da Lei nº 093/2009, de 5 de janeiro de 2009

O (A) Prefeito (A) do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão \_\_\_\_\_, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 093, de 5 de Janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação: " O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma, CNPJ próprio, nº 10.247.269/0001-20, denominação FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e ficará sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde - SMS "

Art. 2º Incluir o subitem g) no item XIII do artigo 6º da Lei nº 093, de 5 de Janeiro de 2009: g) Investimento (Inv).

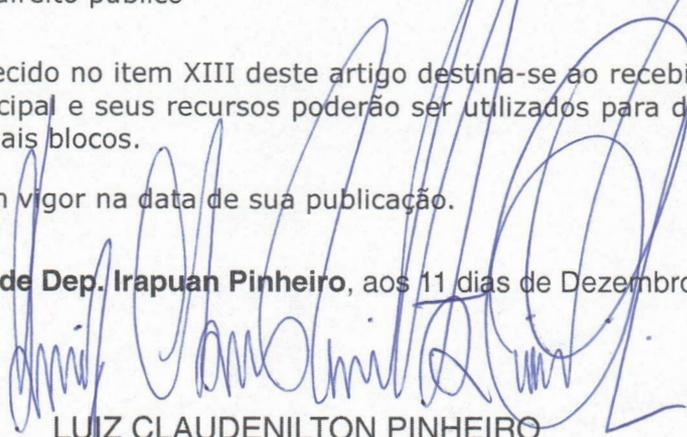
Art. 3º Incluir os parágrafos 4º e 5º no artigo 6º da Lei nº 093, de 5 de Janeiro de 2009:

§ 4º - A utilização dos recursos financeiros dos blocos de financiamento estabelecidos no item XIII deste artigo deverão seguir às determinações e orientações das portarias do Ministério da Saúde nº 204/GM de 2007, 399/GM e 699/GM de 2006 e 837/GM de 2009, sem prejuízo de outras normatizações do direito público

§ 5º O Bloco TM, estabelecido no item XIII deste artigo destina-se ao recebimento de recursos próprios do Tesouro Municipal e seus recursos poderão ser utilizados para despesas referentes às ações de todos os demais blocos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço, da Pref. Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, aos 11 dias de Dezembro de 2009.**

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**